



LEI MUNICIPAL N 1066/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre o recebimento, a título de doação, de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie aos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a receber, a título de doação, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários, observando os requisitos da Lei.

Artigo 2º - Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

- I – a doação deve ser registrada previamente em cartório localizado no território brasileiro, o qual emitirá certidão da origem, do domínio e da propriedade dos bens, obras públicas ou valores monetários a serem doados gratuitamente;
- II – a entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas ou serviços doados gratuitamente deverá ser feita diretamente ao órgão da Administração Pública Municipal a que se destina, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, se for o caso.
- III – a entrega dos valores monetários doados deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal;
- IV – as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os tramites exigidos pelas autoridade brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional;
- V – as doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios e poderão ser executadas pelo próprio doador;
- VI – as doações em obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e a Secretaria Municipal de Obras, devendo esta aprovar o projeto executivo em sua totalidade, emitir autorização expressa, fiscalizar e acompanhar, bem como assumir total responsabilidade pela execução da obra.

Artigo 4º - A pessoa física ou jurídica doadora de bens moveis ou imóveis, obras públicas, serviços ou valores monetários poderá indicar

o Órgão da Administração Pública Municipal ao qual se destina a doação, bem como a destinação específica do bem, serviço ou valor monetário, neste caso fazendo constar na certidão prevista no inciso I, do artigo 3º, desta lei.

§ 1º - A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer a legislação em vigor.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que efetuar doação ao Órgão da Administração Pública Municipal, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Artigo 5º - O Órgão da Administração Pública Municipal no uso do recebimento das doações ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.

§ 1º - o Órgão da Administração Pública Municipal que receber a doação deverá assumir o compromisso da destinação específica do que tiver sido doado.

§ 2º - O Órgão da Administração Pública Municipal que não receber a doação deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Artigo 6º - Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, obras públicas serviços ou valores monetários, o Poder Público poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço a fim, desde que seja obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Artigo 7º - Para as doações de valores monetários de pessoas físicas ou jurídicas, depositados em conta corrente do Município, fica o Órgão Gestor do Orçamento Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A execução de doações em valores monetários depositadas em conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

Artigo 8º - Fica vedado o recebimento de doações pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, quando a doação gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesses, quando existir demanda judicial do doador frente ao Município ou produzir vantagens de qualquer natureza para o doador.

Artigo 9º - O Órgão da Administração Pública Municipal ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§ 1º - Para as doações em bens moveis ou imov eis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, os Órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução, darão a máxima prioridade à aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para licitações da legislação em vigor.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se todas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal